



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

LEI Nº: 313/ 2021

DE 04 OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta prévia à comunidade escolar pelo Município de Frei Lagonegro para fins de absorção dos anos iniciais e finais do ensino fundamental das escolas públicas estaduais e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de consulta prévia à comunidade escolar local pelo Município para fins de absorção da gestão dos anos iniciais e finais do ensino fundamental de escola estadual pública que se encontra sob atual responsabilidade do Estado.

Art. 2º Deverá ser realizado processo de consulta prévia junto à comunidade escolar local, assegurando a máxima publicidade, debate amplo e democrático, além da realização de audiências públicas durante todo o processo.

§ 1º O processo de consulta prévia popular deverá ser organizado pelo colegiado escolar.

§ 2º A consulta popular se dará por meio de voto direto, secreto e universal, após amplo debate, de forma democrática, com toda a comunidade escolar local por meio de reuniões e assembleias regionais.

Art. 3º Somente haverá a absorção da gestão das matrículas do ensino fundamental das escolas estaduais pelo Município de Frei Lagonegro, caso a comunidade escolar concorde com a mudança após a realização do processo de consulta pública prévia.

Art. 4º Em caso de eventual aprovação pela comunidade escolar, caso o Município manifeste sua concordância com o processo de mudança da gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

do ensino fundamental, deverá solicitar autorização legislativa à Câmara Municipal, apresentando demonstrativos de:

I – comprovação da capacidade financeira e de geração de receita municipal para a absorção das referidas matrículas.

II – cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação em relação a oferta de vagas na educação infantil e creches.

III – possuir infraestrutura própria e adequada para atender à oferta do ensino dos anos iniciais do ensino fundamental que será assumida, com garantia de que não ocorrerá redução de oferta de vagas aos alunos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Frei Lagonegro/MG, 04 de outubro de 2021.

Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal

Publicação em 04/10/2021.

Publicado no Quadro de Avisos
conforme Art. 032 da Lei Orgânica
Data: 04/10/2021

Assinatura